



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO nº 07/2018

Projeto de Lei nº 001/2018 – Autor: Poder Executivo

Lei nº de de 2018

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que, em sessão ordinária do dia 19 de fevereiro de 2018, a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Cria o Fundo Especial de Proteção e Defesa Civil (FUNDEC) de Bariri e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Especial de Proteção e Defesa Civil (FUNDEC), vinculado à Diretoria dos Serviços de Infraestrutura e Serviços, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei, com a finalidade de prover recursos para:

I - atendimento a sinistros, resgates e salvamentos a cargo da Comissão Municipal de Defesa Civil – CONDEC; e

II – manutenção dos Serviços do Corpo de Bombeiros;

III – ações de prevenção em áreas de risco e recuperação de áreas atingidas por desastres naturais;

IV – recuperação de áreas degradadas (assoreamento e erosão).

Parágrafo único. O Fundo Municipal de que trata este artigo será identificado pela sigla – FUNDEC.

Art. 2º O FUNDEC será constituído de:

I - receita integralmente arrecadada pela Taxa de Proteção a Desastres no Município de Bariri, previstos pela Legislação Municipal;

II - auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais, ou privadas, dotações orçamentárias e créditos que venham ser autorizados por Lei e atribuídos a Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros de Bariri;

III - recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos, desde que vinculados patrimonialmente aos Serviços de Defesa Civil ou ao Corpo de Bombeiros;

IV - quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros de Bariri;

V - recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio que regule a prestação de Serviços do Corpo de Bombeiros de Bariri;

VI - juros bancários e rendas de capital proveniente da imobilização, ou aplicação do próprio fundo; e

VII - quaisquer outras que lhe forem destinadas.

Art. 3º Os recursos constitutivos do Fundo Especial de Proteção e Defesa Civil (FUNDEC) serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta específica, aberta em Banco Oficial, sob a denominação “FUNDEC - Fundo Especial de Proteção e Defesa Civil”.

Art. 4º O FUNDEC será administrado por um Conselho Diretor composto por:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

I - Prefeito Municipal, seu Presidente-nato;

II - Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil – CONDEC como Vice-Presidente;

III - Comandante do Corpo de Bombeiros de Bariri;

IV - Um membro designado pela Câmara Municipal;

V - Um membro da comunidade.

Art. 5º O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor do FUNDEC, bem como aprovação de seu regimento interno.

Art. 6º Compete ao Prefeito Municipal, assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenho e ordens de pagamentos de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Diretor do **FUNDEC**.

Parágrafo único. Os servidores colocados a disposição do **FUNDEC** deverão manter sempre atualizados os registros de receita e despesa, fichários e movimentação de contas bancárias, sob a orientação e fiscalização do Serviço de Finanças do Município.

Art. 7º Na constituição do FUNDEC observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Da aplicação dos recursos do Fundo Especial de Proteção e Defesa Civil de Bariri será feito prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente pelo Serviço de Finanças do Município.

Art. 9º Os bens adquiridos pelo **FUNDEC** serão destinados ao uso da Fração da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em Bariri e incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 10. A Taxa de Proteção a Desastres será depositada na conta de que trata o artigo 3º, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que se verificou a arrecadação.

Art. 11. A decisão para aplicação dos recursos do Fundo, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Diretor, cabendo ao Prefeito Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observados as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Art. 12. O Fundo utilizar-se-á dos órgãos próprios da Administração Municipal para a elaboração do seu serviço administrativo, e ficará sujeito à auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13. O Fundo integrará o orçamento anual do Município, devendo ser identificado como Unidade Executiva.

Art. 14. O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do Executivo Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente e consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará se necessário, mediante Decreto, a presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 19 de fevereiro de 2018.

Vice-presidente em exercício,

VAGNER MATEUS FERREIRA